



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.522-C, DE 2007

(Do Sr. Fernando Coelho Filho)

Reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda de álcool para fins carburantes produzido a partir da utilização de mandioca como matéria-prima; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. EDIO LOPES); da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. EDINHO BEZ); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) -

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007

(Do Sr. Fernando Coelho Filho)

Reducz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda de álcool para fins carburantes produzido a partir da utilização de mandioca como matéria-prima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de álcool para fins carburantes em cuja produção tenha sido utilizada a mandioca como fonte de carboidratos.

Art. 2º Ficam reduzidas em 20% (vinte por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de álcool para fins carburantes em cuja produção tenha sido utilizada a mandioca como fonte de carboidratos.

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** deste artigo poderá ser aplicada por um período de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4D0D0F4014

JUSTIFICAÇÃO

Neste início de século, a adoção de medidas de contenção do aquecimento global é de fundamental importância. Pesquisas recentemente divulgadas projetam um cenário desolador para a humanidade. Elas prevêem que, até o fim deste século, a temperatura do nosso planeta pode subir de 1,8°C — na hipótese otimista — até 4°C. O derretimento das camadas polares deve elevar o nível dos oceanos entre 18 cm e 58 cm até 2100. Além disso, tufões e secas devem tornar-se mais devastadores. Mudanças climáticas de tamanha magnitude podem colocar em risco a existência de toda a humanidade, caso não sejam adotadas as medidas necessárias para evitar que elas ocorram.

Não é por outro motivo que a utilização de combustíveis limpos — não-derivados de petróleo e fontes minerais — vêm crescendo em todo o mundo. A China, por exemplo, pretende diminuir o consumo de gasolina, encorajando, por meio da concessão de subsídios e cortes em impostos, a produção de álcool a partir da mandioca. Uma das maiores plantas de etanol do sul da China pode processar 100 mil toneladas por ano do combustível, utilizando a mandioca como matéria-prima. A Tailândia também está implantando grandes projetos para a fabricação de álcool a partir de mandioca. Nesse país, foi assinado um acordo entre governo e empresas privadas, que prevê a produção anual de 2 milhões de toneladas de mandioca para a fabricação de álcool. A Indonésia, por sua vez, está estreitando relações com o Brasil na área de biocombustíveis, sendo que a produção de etanol a partir da mandioca desempenha um papel de destaque.

Por esses motivos, resolvemos apresentar o presente projeto. Seu objetivo é criar um mecanismo de incentivo ao uso da mandioca como matéria-prima para a produção de etanol. Aprovada a proposição, os produtores de álcool para fins carburantes poderão recolher a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com redução de 20%, caso optem pela utilização da mandioca

como fonte de carboidratos para a fabricação do sobredito combustível. Esperamos, além do mais, que haja um incentivo para o cultivo da mandioca, o que pode servir como um instrumento de geração de renda para pequenos agricultores, em especial por meio da agricultura familiar.

Dessa forma, a nossa proposta contribuiu para que tenhamos um meio ambiente mais limpo e equilibrado e para que haja um aumento da renda de pequenos agricultores brasileiros. Nesse contexto, a introdução de um incentivo para a produção de etanol, que é um combustível de origem vegetal e renovável, é extremamente vantajosa, visto que isso contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do País e reduzirá os atuais níveis de poluição ambiental. Enfim, haverá uma melhoria do padrão de vida dos brasileiros.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa proposta, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de julho de 2007.

Deputado **FERNANDO COELHO FILHO**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.522, DE 2007

Reduc as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool para fins carburantes produzido a partir da utilização de mandioca como matéria-prima.

Autor: Deputado FERNANDO COELHO FILHO

Relator: Deputado EDIO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.522, de 2007, de autoria do Nobre Deputado FERNANDO COELHO FILHO, reduz em vinte por cento as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno do álcool carburante produzido de mandioca. A redução vigorará por cinco anos.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O Projeto de Lei nº 1.522, de 2007, deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD), e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.522, de 2007, tem por objetivo incentivar o uso da mandioca para a produção de etanol. Considerando que a mandioca é menos sujeita a pragas quando cultivada em pequena escala e que é uma cultura típica de pequenos agricultores, seu uso como matéria-prima na produção do álcool carburante pode ser mais uma opção de renda para os agricultores familiares.

Por essas razões, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.522, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado EDIO LOPES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.522/2007, contra o voto do Deputado Anselmo de Jesus, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edio Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcos Montes - Presidente, Assis do Couto, Waldir Neves e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Adão Pretto, Afonso Hamm, Anselmo de Jesus, B. Sá, Beto Faro, Celso Maldaner, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Edio Lopes, Fernando Coelho Filho, Flaviano Melo, Homero Pereira, Jerônimo Reis, João Oliveira, Jusmari Oliveira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Paulo Piau, Ronaldo Caiado, Tatico, Valdir Colatto, Wandenkolk Gonçalves, Zonta, Alfredo Kaefer, Antonio Carlos Mendes Thame, Armando Abílio, Carlos Melles, Mário Heringer e Valadares Filho.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado MARCOS MONTES

Presidente

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.522, DE 2007

Reducz as alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool para fins carburantes produzido a partir da utilização de mandioca como matéria-prima.

Autor: Deputado FERNANDO COELHO FILHO
Relator: Deputado EDINHO BEZ

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição ora sob exame é o de reduzir em vinte por cento as alíquotas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool etílico carburante produzido a partir da mandioca, por um prazo de cinco anos, a fim de incentivar o uso dessa cultura na produção de biocombustíveis.

Na justificativa de sua proposição, cita o nobre Autor a recente preocupação de toda a Humanidade na busca de soluções para conter o aquecimento global, que pode produzir drásticas consequências e pôr em risco a vida em todo o planeta.

Por essa razão, ainda segundo o nobre Deputado FERNANDO COELHO FILHO, vários países vêm tentando reduzir o uso de combustíveis de origem fóssil e substituí-los por biocombustíveis, produzidos a partir do cultivo de espécies vegetais, que ajudam a reabsorver o gás carbônico da atmosfera e, consequentemente, reduzir o efeito desse gás no aquecimento global.

Assim, países como a China, a Tailândia e a Indonésia já vêm agindo para implantar programas de substituição de combustíveis de

origem fóssil por álcool etílico carburante produzido a partir da mandioca, solução que poderia também ser adotada no Brasil, pois serviria também, nas palavras do Autor, "como um instrumento de geração de renda para pequenos agricultores, em especial por meio da agricultura familiar".

O projeto iniciou sua tramitação na Casa com seu exame pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde logrou obter aprovação.

Cabe-nos, agora, em nome da Comissão de Minas e Energia, proceder à análise de mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Uma breve análise do atual quadro do abastecimento nacional de combustíveis, especialmente no setor automotivo, parece não deixar dúvidas quanto ao sucesso e à oportunidade da adoção, em larga escala, do uso de combustíveis de origem vegetal em nosso país.

Hoje, o Brasil serve de exemplo a todo o mundo como um caso de sucesso no uso de biocombustíveis, que não apenas ajudou a reduzir nossa dependência externa na área de fornecimento de energia, mas também trouxe como benefícios o aumento da geração de emprego e renda para o homem do campo, a criação de mais um importante produto em nossa pauta de exportações, gerando mais divisas para o país, e ainda contribui para a redução da poluição ambiental e da emissão de gases causadores do temível efeito estufa.

Por tudo isso, cremos que a proposição oferecida à Casa pelo ilustre Deputado FERNANDO COELHO FILHO é digna de nossos elogios, razão pela qual manifestamo-nos, quanto ao mérito, por sua **aprovação**, e sugerimos a nossos nobres pares desta Comissão que nos acompanhem com seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado EDINHO BEZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.522/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Otávio Germano - Presidente, Vitor Penido - Vice-Presidente, Andre Vargas, Arnaldo Jardim, Bel Mesquita, Betinho Rosado, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, João Pizzolatti, José Fernando Aparecido de Oliveira, Julião Amin, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Marcio Junqueira, Rogerio Lisboa, Silvio Lopes, Simão Sessim, Vander Loubet, Vicentinho Alves, Edinho Bez, João Maia e Nelson Meurer.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 29/10/2025 16:52:37.863 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1522/2007

PRL n.1

Projeto de Lei nº 1.522, de 2007

Reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda de álcool para fins carburantes produzido a partir da utilização de mandioca como matéria-prima.

Autor: Deputado FERNANDO COELHO FILHO

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado FERNANDO COELHO FILHO, reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda de álcool para fins carburantes produzido a partir da utilização de mandioca como matéria-prima.

Segundo a justificativa do autor, o objetivo do projeto é criar incentivo ao uso da mandioca como matéria-prima para a produção de etanol.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, contra o voto do nobre Deputado Anselmo de Jesus, nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado Edio Lopes, e pela Comissão de Minas e Energia, unanimemente, nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado Edinho Bez.



* C D 2 5 2 6 7 8 6 4 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 29/10/2025 16:52:37.863 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1522/2007

PRL n.1

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Neste Projeto de Lei, propõe-se a redução, em 20% (vinte por cento), por 5 (cinco) anos, das alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, de álcool para fins carburantes, em cuja produção, tenha sido utilizada a mandioca como fonte de carboidratos. Ocorre que o projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita¹.

O art. 14 da LRF exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender o disposto na LDO. No mesmo sentido, a LDO estabelece que as proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam

¹ § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 29/10/2025 16:52:37.863 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1522/2007

PRL n.1

entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo e correspondente compensação.

A LDO ainda dispõe que as proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão: a) conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos; b) estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e c) designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos, o que no presente caso não foi observado.

Por fim, a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, conferiu status constitucional às disposições previstas na LRF e na LDO, as quais têm orientado o exame de adequação orçamentária e financeira por parte desta Comissão.

O projeto se encontra apoiado em renúncia de receitas da União. Logo promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Ademais, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que trata da reforma tributária, haverá a extinção dos tributos mencionados, não havendo razão para constituição de novos benefícios fiscais. Pelos motivos expostos, fica prejudicado seu exame quanto ao mérito na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna da CFT.

Feitas essas considerações, somos pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.522 de 2007, ficando assim dispensada a análise de mérito, nos termos do art. 10 da NI/CFT.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE

Relator



* C D 2 5 2 6 7 8 6 4 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.522, DE 2007

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do PL 1522/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Hauly, Marcio Alvino, Marcos Pereira, Mário Negromonte Jr., Mauricio do Vôlei, Merlong Solano, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinholt Stephanies, Daniel Agrobom, Delegado Paulo Bilynskyj, Gilberto Abramo, Henderson Pinto, Jilmar Tatto, Josenildo, Júnior Ferrari, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Marussa Boldrin, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Sanderson, Sidney Leite, Socorro Neri, Tiago Dimas e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Presidente

Apresentação: 09/12/2025 17:23:32.353 - CFT
PAR 1 CFT => PL 1522/2007

PAR n.1

